

23 9:00
R

PROJETO DE LEI Nº **PL 2963 /2002**
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Inclui a Ronda Crioula do Distrito Federal, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Ronda Crioula do Distrito Federal, realizada anualmente no período de 13 a 20 de setembro, no Programa de Assentamento Dirigido – PAD/DF, na Região Administrativa – RA VII, do Paranoá, em comemoração a Revolução Farroupilha passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Anualmente, o Governo do Distrito Federal destinará à Região Administrativa do Paranoá – RA VII os recursos necessários à realização do evento de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em comemoração a Revolução Farroupilha, a colônia gaúcha radicada no Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal – PAD/DF, anualmente realiza a tradicional Ronda Crioula do Distrito Federal.

Face a tradição cultural do evento para o povo gaúcho, motivo de orgulho para todos os brasileiros, apelamos aos Senhores parlamentares no sentido de apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões

Deputado **DANIEL Marques** - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2963/02
Fls. n.º O J R I T A

Apresentado ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CCJ.

Em, 24, 04, 02.

Secretaria de Planejamento
Chefe da Assessoria de Planejamento